

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 08ª REGIÃO
18ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Av. Senador Lemos, 791, entre Rua Soares Carneiro e e Rua Dom
Pedro I, Umarizal, Belém - PA - CEP: 66050-005 - Tel: (91)
3222-4158 - email: vt18belem.sec@trt8.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

Juiz: AVERTANO MESSIAS KLAUTAU
Processo: 0001143-30.2017.5.08.0018
FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS
URBANAS
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO EST
PARA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS URBANAS DO
EST MA
SINDICATO DOS URBANITARIOS
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS URB DO EST DO
AMAPA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS
DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR
SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS NO ESTADO
DE AL
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO EST DO RIO DE
JANEIRO
SINDICATO DOS ASSAL.ATIVOS, APOS.E PENS.NAS
EMPR.GERAD.,OU TRANSM.,OU DISTR.,OU AFINS
ENER.ELETR.NO RS. E ASSIT.FUN
Reclamante: SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DA BAHIA SINERGIA
SINDICATO DOS TRA NAS IND URBANAS NO EST DE
PERNAMBUCO
SINDICATO DOS TRAB ELETRICITARIOS DO VALE DO
ITAJAI
SIND DOS TRAB NA IND DE ENER ELET DO SUL DO EST DE
SC
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE
ENERGIA ELETRICA DE FLORIANOPOLIS
SIND DOS TRAB NAS IND URBANAS DO ESTADO DO
AMAZONAS
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS
RO
SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO ESTADO
DO PI
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ENERGIA ELETR DE
LAGES
SINDICATO TRAB CON ENERG ELET E ALTERN DE LOND E

REGIAO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA, COMERCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ
SIND DOS TRAB NA IND URB NAS ATIV DE MEIO AMB NOS ENT DE FISC E REG DE SERV DE ENERG ELET SAN GAS E MEIO AMB NO DF

CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ELETRONORTE

COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A
FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.

ELETOBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR

Reclamado: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA CEPEL
COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA
COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE
COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL
CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON
AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
BOA VISTA ENERGIA S/A

Data: 06/12/2017 Às 09:00 horas - Audiência UNA

Classe: AÇÃO CIVIL COLETIVA

Na data acima e às 10h15min, na sala de sessões da MM. 18ª Vara do Trabalho de BELÉM realizou-se a audiência relativa ao processo supra.

Aberta a sessão e apregoadas as partes, verificou-se:

A presença do reclamante FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS, representado por seu presidente, Sr. PEDRO TABAJARA BLOIS ROSÁRIO que exhibe o RG nº 1615916 PC/PA, assistido pelos advogados MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, OAB/PA nº 017670, JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, OAB/PA nº 5206, SILVIA SANTOS DE LIMA, OAB/PA nº 15741-B/PA, habilitados sob o ID e26ce3d, e LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE C. ROCHA, que requer e o juízo defere o **prazo de 5 dias** para juntada de substabelecimento.

A presença do reclamante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO EST PARA, representado por seu presidente, Sr. JOSÉ BIANOR MONTEIRO PENA que exhibe CNH, onde consta grafado o RG nº 3533834 PC/PA, CPF nº 034.115.082-72, assistido pelos advogados MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, OAB/PA nº 017670, JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, OAB/PA nº 5206, SILVIA SANTOS DE LIMA, OAB/PA nº 15741-B/PA, habilitados sob o ID e26ce3d, e LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE C. ROCHA, que requer e o juízo defere o **prazo de 5 dias** para juntada de substabelecimento.

A presença do reclamante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS URBANAS DO EST MA, representado por seu presidente, Sr. FERNANDO ANTONIO PEREIRA que exhibe o RG n° SSP/PC/PA, CPF n° 076.572.693-91, assistido pelos advogados MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, OAB/PA n° 017670, JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, OAB/PA n° 5206, SILVIA SANTOS DE LIMA, OAB/PA n° 15741-B/PA, habilitados sob o ID e26ce3d, e LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE C. ROCHA, que requer e o juízo defere o **prazo de 5 dias** para juntada de substabelecimento.

A presença do reclamante SINDICATO DOS URBANITARIOS, representado por seu procurador, Sr. PEDRO TABAJARA BLOIS ROSÁRIO que exhibe o RG n° 1615916 PC/PA, assistido pelos advogados MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, OAB/PA n° 017670, JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, OAB/PA n° 5206, SILVIA SANTOS DE LIMA, OAB/PA n° 15741-B/PA, habilitados sob o ID e26ce3d, e LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE C. ROCHA, que requer e o juízo defere o **prazo de 5 dias** para juntada de substabelecimento, bem como da procuração do representante.

A presença do reclamante SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS URB DO EST DO AMAPA, representado por seu diretor, Sr. JEDILSON SANTA BARBARA DE OLIVEIRA que exhibe CNH, onde consta grafado o RG n° 452803 PTC/PA, assistido pelos advogados MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, OAB/PA n° 017670, JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, OAB/PA n° 5206, SILVIA SANTOS DE LIMA, OAB/PA n° 15741-B/PA, habilitados sob o ID e26ce3d, e LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE C. ROCHA, que requer e o juízo defere o **prazo de 5 dias** para juntada de substabelecimento.

A presença do reclamante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR, representado por seu diretor, Sr. RICARDO LOURETO DE OLIVEIRA que exhibe CNH, onde consta grafado o RG n° 140611 SSP/RR, assistido pelos advogados MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, OAB/PA n° 017670, JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, OAB/PA n° 5206, SILVIA SANTOS DE LIMA, OAB/PA n° 15741-B/PA, habilitados sob o ID e26ce3d, e LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE C. ROCHA, que requer e o juízo defere o **prazo de 5 dias** para juntada de substabelecimento.

A presença do reclamante SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS NO ESTADO DE AL, representado por seu diretor, Sr. JOSÉ CÍCERO DA SILVA que exhibe o RG n° 292587 SEDS/AL, assistido pelos advogados MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, OAB/PA n° 017670, JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, OAB/PA n° 5206, SILVIA SANTOS DE LIMA, OAB/PA n° 15741-B/PA, habilitados sob o ID e26ce3d, e LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE C. ROCHA, que requer e o juízo defere o **prazo de 5 dias** para juntada de substabelecimento.

A presença do reclamante SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO EST DO RIO DE JANEIRO, representado por seu diretor, Sr. DEJALMAR FRANCISCO DE PINHO, que exhibe o RG n° 074589946 IFP/PA, assistido pelos advogados MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, OAB/PA n°

017670, JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, OAB/PA n° 5206, SILVIA SANTOS DE LIMA, OAB/PA n° 15741-B/PA, habilitados sob o ID e26ce3d, e LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE C. ROCHA, que requer e o juízo defere o **prazo de 5 dias** para juntada de substabelecimento.

A presença do reclamante SINDICATO DOS ASSAL.ATIVOS, APOS.E PENS.NAS EMPR.GERAD.,OU TRANSM.,OU DISTR.,OU AFINS ENER.ELETR.NO RS. E ASSIT.FUN, representado por seu procurador, Sr. PEDRO TABAJARA BLOIS ROSÁRIO que exhibe o RG n° 1615916 PC/PA, assistido pelos advogados MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, OAB/PA n° 017670, JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, OAB/PA n° 5206, SILVIA SANTOS DE LIMA, OAB/PA n° 15741-B/PA, habilitados sob o ID e26ce3d, e LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE C. ROCHA, que requer e o juízo defere o **prazo de 5 dias** para juntada de substabelecimento, bem como da procuração do representante.

A presença do reclamante SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DA BAHIA SINERGIA, representado por sua diretora, Sra. MARIA CRISTINA BRITO COSTA que exhibe CNH, onde consta grafado o RG n° 2273556 SSP/BA, assistido pelos advogados MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, OAB/PA n° 017670, JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, OAB/PA n° 5206, SILVIA SANTOS DE LIMA, OAB/PA n° 15741-B/PA, habilitados sob o ID e26ce3d, e LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE C. ROCHA, que requer e o juízo defere o **prazo de 5 dias** para juntada de substabelecimento.

A presença do reclamante SINDICATO DOS TRA NAS IND URBANAS NO EST DE PERNAMBUCO, representado por seu presidente, Sr. JOSÉ GOMES BARBOSA FILHO que exhibe CNH, onde consta grafado o RG n° 4546786 SSP/PE, assistido pelos advogados MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, OAB/PA n° 017670, JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, OAB/PA n° 5206, SILVIA SANTOS DE LIMA, OAB/PA n° 15741-B/PA, habilitados sob o ID e26ce3d, e LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE C. ROCHA, que requer e o juízo defere o **prazo de 5 dias** para juntada de substabelecimento.

A presença do reclamante SINDICATO DOS TRAB ELETRICITARIOS DO VALE DO ITAJAI, representado por seu presidente, Sr. BRUNO ANACLETO que exhibe CNH, onde consta grafado o RG n° 4003737 SSP/SC, assistido pelos advogados MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, OAB/PA n° 017670, JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, OAB/PA n° 5206, SILVIA SANTOS DE LIMA, OAB/PA n° 15741-B/PA, habilitados sob o ID e26ce3d, e LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE C. ROCHA, que requer e o juízo defere o **prazo de 5 dias** para juntada de substabelecimento.

A presença do reclamante SIND DOS TRAB NA IND DE ENER ELET DO SUL DO EST DE SC, representado por seu diretor, Sr. LUCIO POTTHAIER que exhibe CNH, onde consta grafado o RG n° 1169111 SSP/SC, assistido pelos advogados MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, OAB/PA n° 017670, JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, OAB/PA n° 5206, SILVIA SANTOS DE LIMA, OAB/PA n° 15741-B/PA, habilitados sob o ID e26ce3d, e LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE C. ROCHA, que

requer e o juízo defere o **prazo de 5 dias** para juntada de substabelecimento.

A presença do reclamante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE FLORIANOPOLIS, representado por seu coordenador geral, Sr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA que exhibe o RG nº 2081133 SESP/PA, assistido pelos advogados MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, OAB/PA nº 017670, JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, OAB/PA nº 5206, SILVIA SANTOS DE LIMA, OAB/PA nº 15741-B/PA, habilitados sob o ID e26ce3d, e LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE C. ROCHA, que requer e o juízo defere o **prazo de 5 dias** para juntada de substabelecimento.

A presença do reclamante SIND DOS TRAB NAS IND URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS, representado por seu diretor, Sr. LINCOLN ROBERT DA COSTA SOUZA, que exhibe o RG nº 1368694-1 SESEG/AM, assistido pelos advogados MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, OAB/PA nº 017670, JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, OAB/PA nº 5206, SILVIA SANTOS DE LIMA, OAB/PA nº 15741-B/PA, habilitados sob o ID e26ce3d, e LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE C. ROCHA, que requer e o juízo defere o **prazo de 5 dias** para juntada de substabelecimento.

A presença do reclamante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO, representado por seu presidente, Sr. NAILÔR GUIMARÃES GATO que exhibe o RG nº 285479 SSP/MA, CPF nº 068.740.452-53, assistido pelos advogados MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, OAB/PA nº 017670, JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, OAB/PA nº 5206, SILVIA SANTOS DE LIMA, OAB/PA nº 15741-B/PA, habilitados sob o ID e26ce3d, e LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE C. ROCHA, que requer e o juízo defere o **prazo de 5 dias** para juntada de substabelecimento.

A presença do reclamante SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO ESTADO DO PI, representado por seu presidente, Sr. JOSÉ PAULO SAMPAIO MACHADO, que exhibe CNH, onde consta grafado o RG nº 192528 SSP/PI, assistido pelos advogados MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, OAB/PA nº 017670, JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, OAB/PA nº 5206, SILVIA SANTOS DE LIMA, OAB/PA nº 15741-B/PA, habilitados sob o ID e26ce3d, e LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE C. ROCHA, que requer e o juízo defere o **prazo de 5 dias** para juntada de substabelecimento.

A presença do reclamante SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ENERGIA ELETR DE LAGES, representado por procurador, Sr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA que exhibe o RG nº 2081133 SESP/PA, assistido pelos advogados MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, OAB/PA nº 017670, JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, OAB/PA nº 5206, SILVIA SANTOS DE LIMA, OAB/PA nº 15741-B/PA, habilitados sob o ID e26ce3d, e LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE C. ROCHA, que requer e o juízo defere o **prazo de 5 dias** para juntada de substabelecimento, bem como da procuração do representante.

A presença do reclamante SINDICATO TRAB CON ENERG ELET E

ALTERN DE LOND E REGIAO, representado por procurador, Sr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA que exhibe o RG nº 2081133 SESP/PA, assistido pelos advogados MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, OAB/PA nº 017670, JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, OAB/PA nº 5206, SILVIA SANTOS DE LIMA, OAB/PA nº 15741-B/PA, habilitados sob o ID e26ce3d, e LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE C. ROCHA, que requer e o juízo defere o **prazo de 5 dias** para juntada de substabelecimento, bem como da procuração do representante.

A presença do reclamante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA, COMERCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu presidente, Sr. NATANAEL CELESTINO CAVALHEIRO que exhibe o RG nº 176693 SEJSPP/MS, assistido pelos advogados MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, OAB/PA nº 017670, JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, OAB/PA nº 5206, SILVIA SANTOS DE LIMA, OAB/PA nº 15741-B/PA, habilitados sob o ID e26ce3d, e LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE C. ROCHA, que requer e o juízo defere o **prazo de 5 dias** para juntada de substabelecimento.

A presença do reclamante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ, representado por seu diretor, Sr. EMANUEL MENDES TORRES, que exhibe o RG nº 20273637-7 SECC/RJ, assistido pelos advogados MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, OAB/PA nº 017670, JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, OAB/PA nº 5206, SILVIA SANTOS DE LIMA, OAB/PA nº 15741-B/PA, habilitados sob o ID e26ce3d, e LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE C. ROCHA, que requer e o juízo defere o **prazo de 5 dias** para juntada de substabelecimento.

A presença do reclamante SIND DOS TRAB NA IND URB NAS ATIV DE MEIO AMB NOS ENT DE FISC E REG DE SERV DE ENERG ELET SAN GAS E MEIO AMB NO DF, representado por seu diretor, Sr. FLAVIO HENRIQUE GADBEM FIGUEIROA que exhibe CNH, onde consta grafado o RG nº 997043 SSP/DF, assistido pelos advogados MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, OAB/PA nº 017670, JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, OAB/PA nº 5206, SILVIA SANTOS DE LIMA, OAB/PA nº 15741-B/PA, habilitados sob o ID e26ce3d, e LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE C. ROCHA, que requer e o juízo defere o **prazo de 5 dias** para juntada de substabelecimento.

Presente a reclamada CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, representado por seu preposto, Sr. WILSON DOS SANTOS, que exhibe CNH, onde consta grafado o RG nº 0497833841 IFPRJ, assistido pelo advogado ROGÉRIO DA COSTA STRUTZ, OAB/SP nº 89962, que requer e o juízo defere o **prazo de 10 dias** para juntada de procuração, carta de preposição e atos constitutivos.

Presente a reclamada CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, representado por seu preposto, Sr. FERNANDO

AUGUSTO GILLET LOMONACO, que exhibe CNH, onde consta grafado o RG n° 543916 SSP/DF, assistido pelo advogado ROGÉRIO DA COSTA STRUTZ, OAB/SP n° 89962, que requer e o juízo defere o **prazo de 10 dias** para juntada de procuração, carta de preposição e atos constitutivos.

Presente a reclamada COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, representado por seu preposto, Sr. CÍCERO DOS SANTOS SILVA, que exhibe CNH, onde consta grafado o RG n° 0170418219 SSP/BA, assistido pelo advogado ROGÉRIO DA COSTA STRUTZ, OAB/SP n° 89962, que requer e o juízo defere o **prazo de 10 dias** para juntada de procuração, carta de preposição e atos constitutivos.

Presente a reclamada ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, representado por seu preposto, Sr. JEFERSON NUNES, que exhibe CNH, onde consta grafado o RG n° 1906081 SSP/SC, assistido pelo advogado ROGÉRIO DA COSTA STRUTZ, OAB/SP n° 89962, que requer e o juízo defere o **prazo de 10 dias** para juntada de procuração, carta de preposição e atos constitutivos.

Presente a reclamada FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., representado por seu preposto, Sr. WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA, que exhibe CNH, onde consta grafado o RG n° 5096311 SSP/GO; assistido pelo advogado ROGÉRIO DA COSTA STRUTZ, OAB/SP n° 89962, que requer e o juízo defere o **prazo de 10 dias** para juntada de procuração, carta de preposição e atos constitutivos.

Presente a reclamada ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, representado por seu preposto, Sr. BRUNO DA SILVA NOGUEIRA, que exhibe CNH, onde consta grafado o RG n° 066400557 IFPRJ, assistido pelo advogado ROGÉRIO DA COSTA STRUTZ, OAB/SP n° 89962, que requer e o juízo defere o **prazo de 10 dias** para juntada de procuração, carta de preposição e atos constitutivos.

Presente a reclamada CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA CEPEL, representada por sua preposta, Sra. FERNANDA LADEIRA DE MEDEIROS, que exhibe OAB, onde consta grafado o RG n° 222169948 DETRAN-RJ, assistido pelo advogado ROGÉRIO DA COSTA STRUTZ, OAB/SP n° 89962, que requer e o juízo defere o **prazo de 10 dias** para juntada de procuração, carta de preposição e atos constitutivos.

Presente a reclamada COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA, representada por sua preposta, Sra. TEREZA ROSA JARDIM que exhibe OAB, onde consta grafado o RG n° 1082395731 SJS/RS, assistido pelo advogado ROGÉRIO DA COSTA STRUTZ, OAB/SP n° 89962, que requer e o juízo defere o **prazo de 10 dias** para juntada de procuração, carta de preposição e atos constitutivos.

Presente as reclamadas COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL, CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON, AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, BOA VISTA ENERGIA S/A, representado por seu preposta única, Sra. LUCIANA MELLO PETRÚCIO, que exhibe

OAB/RJ, onde consta grafado o RG n° 074630997 IFP, assistido pelo advogado CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO, OAB/RJ n° 5206, habilitado.

Pela ordem, as reclamadas COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL, CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON, AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, BOA VISTA ENERGIA S/A, **ratificam os termos da exceção de incompetência** em razão do lugar, conforme peça de ID 7e63666.

O reclamante-excepto contesta a exceção, neste ato, nos seguintes termos: "Primeiramente, no que tange à arguição de incompetência territorial das reclamadas COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL, CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON, AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, BOA VISTA ENERGIA S/A, a mesma encontra-se com seu direito precluso, ante a aplicação do art. 800 da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, que passou a vigor a partir de 11/11/2017. Assim, as reclamadas deveriam imediatamente, após a vigência da Lei, apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias, qual seja, 20/11/2017, já devidamente excluídos os dias não uteis e feriados, conforme se descreve: Art. 800. Apresentada exceção de incompetência territorial no prazo de cinco dias a contar da notificação, antes da audiência e em peça que sinalize a existência desta exceção, seguir-se-á o procedimento estabelecido neste artigo.

§ 1º Protocolada a petição, será suspenso o processo e não se realizará a audiência a que se refere o art. 843 desta Consolidação até que se decida a exceção.

§ 2º Os autos serão imediatamente conclusos ao juiz, que intimará o reclamante e, se existentes, os litisconsortes, para manifesta?o no prazo comum de cinco dias.

§ 3º Se entender necessária a produção de prova oral, o juízo designará audiência, garantindo o direito de o excipiente e de suas testemunhas serem ouvidos, por carta precatória, no juízo que este houver indicado como competente.

§ 4º Decidida a exceção de incompetência territorial, o processo retomará seu curso, com a designação de audiência, a apresentação de defesa e a instrução processual perante o juízo competente.

Além disso, ainda no que tange à preclusão, as reclamadas tiveram ciência do despacho que negou a tutela pretendida pelos autores, e, mesmo assim, mantiveram-se silente, ante essa omissão, obviamente, não se adequou à legislação ora utilizada, pelo que se requer, desde já, que seja declarada a preclusão da exceção de

incompetência arguida pelas rés.

Todavia, suplantado o arguido, os autores informam que o alegado pelas reclamadas, ante a assinatura do acordo coletivo, não é verídico, tendo em vista que o acordo coletivo discutido tem caráter nacional, tratando-se de norma histórica que se repete por mais de uma década, sendo objeto de diversos acordos coletivos.

Outrossim, o despacho inaugural do processo tomado pela magistrada negando a liminar pretendida pelos reclamantes suplantou a questão da competência arguida pelos réus, ainda mais porque a decisão fora impugnada por mandado de segurança, do qual o mesmo Juízo ofereceu informações, gerando, para o Juízo, preclusão pro judicato. Por mais essa razão, mantém-se a competência desta vara.

A negociação coletiva da Eletronorte se dá em vários locais e não em um único local do Brasil, como quer fazer entender as reclamadas, se dando em todas as bases sindicais.

Mesmo que se alegue, não há dificuldade às reclamadas de comparecimento em audiência, tendo em vista que já têm presença em todo o territorial nacional, inclusive em razão da capacidade econômica para subsidiar adequadamente sua defesa.

Ademais, nos termos do art. 93, inciso I, da Lei 8.078/90, concorrente com o art. 21 da Lei 7.347/85, a competência para processamento de ação que tenha como objeto dano de âmbito nacional o regional, é o foro da capital do Estado. Desse modo, levando em consideração que a ação de cumprimento ora citada é uma espécie de ação coletiva, que trata de objeto que abrange a categoria de empregados de diversas empresas do grupo Eletrobrás, em todo o territorial nacional, representando trabalhadores de mais de um Estado da Federação, caracterizado está o dano de âmbito inter-regional e, portanto, o Juízo da capital do Estado do Pará é competente para processamento da ação, subsidiado também pela OJ nº 130 da SDI-II do TST".

Pela ordem, o patrono das reclamadas CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS; CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE; COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF; ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ELETROSUL; FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - FURNAS; ELETROBRAS TERMONUCLEAR S/A - ELETRONUCLEAR; CENTRO DE PESQUISA DE ENERGIA ELÉTRICA - ELETROBRAS CEPEL; COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - ELETROBRAS CGTEE; COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ; COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ACRE; COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS; CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA -ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA; AMAZONAS ENERGIA S/A - ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA; BOA VISTA ENERGIA S/A - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA ratificam os termos da exceção de incompetência funcional arguida na contestação de ID d755a95.

O reclamante-excepto contesta a referida exceção, neste ato, nos seguintes termos: "a competência material da justiça decorre de lei e não de regimento interno. No caso da Justiça do Trabalho, a competência deflui diretamente da Constituição, no seu artigo 114. O Regimento Interno do TST, no seu artigo 74, apenas reproduz, genericamente, a competência definida na Constituição. Quando se refere a competência do TST em sede originária ou extraordinária, quer dizer que as demandas individuais somente serão conhecidas pelo TST em grau de recurso, no caso, o de Revista, que possui natureza extraordinária. Ao caso presente, se aplica a norma do artigo 872 da CLT que remete às ações de cumprimento ao foro ordinário de cada vara do trabalho. Ademais, tratando-se de ação de cumprimento de ação que possui natureza coletiva, especialmente esta, que postula obrigação de fazer no interesse de todos os empregados integrantes de uma categoria profissional, não resta dúvida que a regra de regência é aquela descrita na OJ 130 do TST. Não existe, nem nunca existiu, competência original do Tribunal Superior do Trabalho para ação coletiva de natureza ordinária como a presente. A presente ação não é um dissídio coletivo, mas sim uma ação de cumprimento de dissídio coletivo cuja competência é da vara do trabalho e só posteriormente primeiro ao TRT e depois ao TST, pela via recursal. São os termos".

Dispensa do depoimento das partes.

As partes declaram não terem outras provas a produzir para a instrução da Exceção, por isso, passo a decidir:

Considerando o artigo 8º, parágrafo único, da CLT, tendo o direito comum como fonte subsidiária, O CDC, no art. 93, II define a competência do foro da capital do Estado para o dano regional ou nacional. Considerando a abrangência regional do autor, conclui-se que esta vara é competente para processar e julgar a ação, conclusão sob a lume da OJ n. 130 da SDI II do C. TST. Rejeito as exceções.

Sob os protestos dos patronos das reclamadas.

Recusada a primeira proposta de conciliação.

As reclamadas ratificam os termos das contestações de ID d755a95 e 7e63666, bem como os documentos juntados a essas defesas, ressaltando o patrono das reclamadas COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL, CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON, AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, BOA VISTA ENERGIA S/A, que na defesa de ID d755a95 (folhas 193 a 1997) constam como representadas as seis distribuidoras de energia elétrica o que se deu por um equívoco. A defesa efetiva das empresas distribuidoras de energia elétrica do Amazonas, Acre, Rondonia, Roraima, Piauí e Alagoas se encontra no documento ID 7e63666 (folhas 1602/1629) com os documentos que a instruem em seguida, devendo esta ser

considerada a defesa das empresa citadas, o que defiro.

Fica registrado que, neste ato, foi retirado o sigilo da contestação, bem como dos documentos juntados pela reclamada.

Alçada fixada em R\$ 50.000,00, conforme inicial.

Os reclamantes, por seus patronos, pedem o prazo de 10 dias para manifestação sobre a documentação juntada com as defesas.

Defiro o prazo requerido, sob pena de preclusão.

Depoimento do representante dos reclamantes, Sr. FERNANDO ANTONIO PEREIRA (o Juízo determina que os prepostos aguardem fora da sala de audiências):

que recentemente houve demissão coletiva de cerca 800 empregados, da CELG; que além de tais demissões, houve o anúncio de outras em Boa Vista; que em outubro de 2017, a Eletronorte excluiu da área de risco os trabalhadores que recebiam maiores salários com a finalidade de reduzir custos; que tal rotina não foi discutida com os autores ou seus empregados; que quanto a privatização da Eletrobras tal temo não foi tratado com os empregados, sendo que foi anunciado, através de mídias, que será enviado um projeto de lei para possibilitar a posterior privatização.

Sem mais perguntas.

Ao patrono das reclamadas COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI e demais, respondeu:

que a CELG já foi privatizada antes da demissão dos 800 empregados citados; que não sabe dizer se a CELG entrou em processo de falência.

Sem mais perguntas.

Ao patrono das reclamadas CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRAS e demais, respondeu:

que é secretário de energia da Federação e coordenador da negociação nacional; que não participou de reunião com diretores das reclamadas de 2014 até a presente data; que não teve ciência da realização de reuniões sobre o plano de reestruturação das reclamadas a nível nacional e no Rio Grande do Sul; que não tem ciência de que as regras para privatização estão disponíveis junto ao BNDS, assim como quanto aos pregões de compra e venda de energia elétrica e outros elementos do setor; requer a pena de confissão.

Não houve mais perguntas. Encerrado o depoimento.

Depoimento do preposto das reclamadas, Sr. FERNANDO AUGUSTO

GILLET LOMONACO, respondeu:

que não tem conhecimento de alteração em regulamentos das reclamadas que resultaram em diminuição de parcelas salariais a pagar aos empregados; que definido o plano de reestruturação o presidente da Holding foi a cada empresa para informar como ocorreria a redução das funções gratificadas e outras alterações ao longo dos anos de 2016 e 2017; que tem ciência sobre o andamento da privatização através da intranet e da imprensa.

Sem mais perguntas.

Aos patronos dos reclamantes, respondeu:

que após estudo das reclamadas, antes da implementação do Plano de Aposentadoria Extraordinária (PAE) este programa foi apresentado aos Sindicatos; que, na sequência, as entidades sindicais apresentaram uma carta, apresentando uma contraproposta ao plano de reestruturação abrangendo PAE, CSC (Centro de Serviço Compartilhado) e outros pontos, bem como reestruturação das empresas; que a carta dos sindicatos também tratava do PAE, redução de horas extras, CSC e outros pontos; que a implementação do CSC não implica na redução do quadro de empregados; que os sindicatos foram convocados através da área de relações sindicais para as reuniões tratando do plano de reestruturação; que após reunião ocorrida em Brasília apresentando o PAE, houve apresentação de contraproposta pelas entidades sindicais; que desconhece a ocorrência de reunião apresentando aos sindicatos o tema da privatização, contudo, ressalta que os outros temas foram apresentados aos sindicatos; que no ano de 2013 para implementação do PDV daquele ano, as reclamadas adotaram as mesmas rotinas junto aos sindicatos, que foram repetidas agora para implementação da reestruturação a partir de 2016; que tem ciência das consultas públicas realizadas pelo Ministério das Minas e Energias, versando sobre reestrutura do setor energético e privatização, através dos próprios entes sindicais e imprensa, canais que permitem afirmar que a privatização está agendada para o primeiro semestre de 2018; que a reestruturação não está relacionada a melhoria do preço de venda em caso de privatização.

Não houve mais perguntas. Encerrado o depoimento.

Pela ordem, o patrono dos reclamantes requerem "face a comprovação agora somada aos depoimentos colhidos e os requisitos de tutela de urgência definidos no artigo 300 do CPC, que vossa excelência reconsidere o pedido de concessão liminar de tal maneira que se possa garantir a proteção do objeto do pedido ante o risco iminente aos que os trabalhadores incorrem pela clara demonstração do descumprimento das cláusulas da ACP".

Indefiro o pedido, pelas mesmas razões da decisão anterior.

As partes declaram que não possuem interesse na produção de

quaisquer outras provas.

Não havendo mais provas a produzir, o Juízo dá por encerrada a instrução processual.

Em **razões finais**, os reclamantes pedem a procedência dos pedidos contidos na inicial e as reclamadas a improcedência respectiva.

Rejeitada a segunda proposta de conciliação.

A **sentença** será publicada no **dia 24/01/2018, considerando o recesso judiciário.**

Cientes os presentes. Encerrada a audiência às 12h01.///emcc-dsaf///.

AVERTANO MESSIAS KLAUTAU

Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[AVERTANO MESSIAS KLAUTAU]



17120709365488300000014664213

<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>